



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 86 /2026

Dispõe sobre diretrizes para a identificação e o cadastro de animais domésticos no Município de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a identificação e o cadastro de animais domésticos no Município de Itabirito, podendo o Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade, utilizar mecanismos digitais, sistemas já existentes e parcerias para sua eventual implementação.

Art. 2º Para fins de observância das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, de forma facultativa:

- I – utilizar plataformas digitais já existentes no âmbito municipal;
- II – promover integração com sistemas estaduais, federais ou de organizações da sociedade civil;
- III – firmar parcerias com clínicas veterinárias, organizações não governamentais e instituições privadas;
- IV – adotar modelo de autodeclaração por parte do tutor, mediante formulário eletrônico simplificado.

Art. 3º O cadastro, caso venha a ser implementado, poderá conter, dentre outras informações:

- I – identificação do tutor;
- II – características do animal;
- III – histórico básico de vacinação ou esterilização, quando disponível;
- IV – localização aproximada do animal.

Parágrafo único. O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar, de forma digital, comprovante de cadastro do animal, inclusive por meio eletrônico, sendo dispensada a emissão física obrigatória.

Art. 5º A eventual implementação das medidas previstas nesta Lei observará:
I – a utilização de estruturas administrativas já existentes;
II – a vedação à criação de novas despesas obrigatórias;
III – a adoção de soluções digitais de baixo custo;
IV – a observância da legislação de proteção de dados pessoais;
V – a inexistência de obrigatoriedade de criação de cargos, funções ou contratação de serviços.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incentivar a adesão ao cadastro por meio de campanhas educativas, parcerias institucionais e integração com programas já existentes, sem obrigatoriedade de execução.

Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei dependerá de avaliação do Poder Executivo quanto à conveniência, oportunidade e disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 8º O Município poderá atuar em regime de cooperação com entidades públicas e privadas para viabilizar as diretrizes previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 9º As disposições desta Lei não geram obrigação de implementação por parte do Poder Executivo, constituindo-se como diretrizes de caráter orientativo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 30 de Março de 2026

Ezio

Pimenta:02829

530608

Assinado de forma digital
por Ezio
Pimenta:02829530608
Dados: 2026.03.27
15:30:28 -03'00'

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo estabelecer diretrizes para a identificação e o cadastro de animais domésticos no Município de Itabirito, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal, saúde pública e controle populacional.

O projeto foi estruturado em estrita observância aos limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo, não impondo obrigações ao Poder Executivo, tampouco criando despesas obrigatórias, cargos, estruturas administrativas ou programas de execução compulsória, limitando-se à fixação de diretrizes de caráter orientativo.

A utilização de soluções digitais, sistemas já existentes e parcerias institucionais permite que eventual implementação ocorra de forma eficiente, moderna e com baixo custo, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente economicidade e eficiência.

A proposta observa rigorosamente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, assegurando que eventual coleta e tratamento de informações respeitem os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Além disso, reconhece e valoriza a atuação das organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e protetores independentes, que desempenham papel relevante na proteção animal, permitindo sua integração com políticas públicas de forma colaborativa.

A matéria encontra respaldo no interesse público local, especialmente na promoção da saúde coletiva, na prevenção de zoonoses e na proteção animal, temas amplamente reconhecidos como de competência municipal.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente segura, tecnicamente adequada, de baixo impacto orçamentário e alinhada ao interesse público, razão pela qual se espera sua aprovação.

Sala de Reuniões, 30 de Março de 2026

Ezio

Pimenta:0282

9530608

Assinado de forma
digital por Ezio

Pimenta:02829530608

Dados: 2026.03.27

15:30:45 -03'00'